



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária de Irapuru - Seção de Finanças e Suprimentos

TERMO

Nº do Processo: 006.00494541/2025-94

Interessado: PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Assunto: Processo de aquisição de gêneros alimentícios PPAIS - JANEIRO A ABRIL DE 2026



TERMO DE CONTRATO N.º 045/26-PI

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da PENITENCIARIA DE IRAPURU, e **MARIA DA SILVA, CPF- 139.332.328-64**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Irapuru, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, Secretaria de Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado por intermédio da PENITENCIARIA DE IRAPURU inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0130-87 neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ROBERTO PIRES**, Chefe de Departamento, CPF 126.230.888-70, do qual é designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, **PAULA MARIA DA SILVA, CPF- 139.332.328-64**, com sede no Projeto de Assentamento Estrela da Ilha, Lote 1, Zona Rural, município de Ilha Solteira/SP, doravante designado Contratado, não representado por **PAULA MARIA DA SILVA**, e pelos mesmos foi dito na presença de duas testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação constante no Processo SEI 006.00494541/2025-94, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c.c. o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente instrumento avença-se o contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamenta

Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014, Dec 62.282/2016, e Decreto nº 66.951/2022 e Decreto nº 68.734/2024, às se cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **218 kg de abobrinha, 318 kg de pepino e 1.286 kg de tomate salada**, em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento Anexo I do presente contrato;
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

- 1- A contratada compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros

alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais) para produtos “in-natura” e R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais) para o subprograma “Leite e Derivados”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012 o Decreto nº 60.055/

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



2014 e alterado pelo Decreto 66.951/2022, e pelo Decreto nº 68.734/2024, bem como as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$208.000,00 (duzentos e oito mil reais) por DCONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$104.000,00) para produtos “in natura” e (R\$104.000,00) para o subprograma “Leite e Derivados”.

c) contidas na proposta de venda do (s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os

documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em respeito ao disposto no inciso VI do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faz referência ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



-
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.893,60 (oito mil e oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2026, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 14.421.3813.6139.0000; Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do juste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, sujeitará às

sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação de empenho ou da extinção do instrumento contratual, resguardado direito à ampla defesa.

2. As infrações, sanções administrativas e recursos encontram-se previstos nos artigos 155 a 163, e 164 a 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



O Contrato será extinto, quando constituídos os motivos constantes nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a extinção determinada por ato unilateral da Administração, quando o caso, poderá acarretar as consequências dispostas nos incisos I ao IV do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Nos termos do § 2º, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houve sofrido e terá direito a devolução da garantia (quando exigida); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção, pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 15/01/2026 a 30/04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei federal nº 14.133/2021, nos termos da

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, inciso IV, c.c. o artigo 79, Decreto estadual nº. 68.304/2024, Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 57.755 de 24 de janeiro de 2012, Decreto nº 66.951 de 07 de julho de 2022, Decreto Estadual 62.282 de 02 de dezembro de 2016 e pelo Decreto nº 68.734 de 27 de julho de 2024 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 003/25-PI;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;

**COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



-
- c) Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
 - d) Anexo I do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Irapuru, 15 de janeiro de 2026.

Contratante:

Contratante.

PENITENCIARIA DE IRAPURU

MARCOS ROBERTO PIRES
CPF: 126.230.888-70

Contratada



PAULA MARIA DA SILVA
CPF- 139.332.328-64

TESTEMUNHAS:

1. SELMA BARRA NOVA
CPF: 330.950.158-28

2. RITA DE CASSIA PIGOZZI CODO AMARAL
CPF: 050.899.578-78

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE
PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Estrada Municipal Iru - 125, Km 3,5 – Fone/Fax (018) 3861-2275 – CEP 17.880-000 – IRAPURU/SP
C.N.P.J. 96.291.141/0130-87



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Pigozzi Codo Amaral, Oficial Administrativo**, em 20/02/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Barra Nova, Chefe de Seção - Administração**, em 24/02/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Pires, Chefe de Departamento - Estabelecimento Penal**, em 27/02/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096932282** e o código CRC **799F551C**.